

Em 20/06/2001  
Assessoria da Plenária

PL 2154 /2001

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

(Do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em,

seguida, à CAF e CCV

Em 21/06/2001

*Rollemberg*

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria da Plenária

Cria a Floresta Distrital Aguilhada e dá  
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** Fica criada a Floresta Distrital Aguilhada, localizada na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, próxima a BR 251 (Brasília-Unaí), entre os quilômetros 63 e 74, integrante da Bacia do São Bartolomeu.

**Art. 2º.** No prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo do Distrito Federal definirá as poligonais e os memoriais descritivos da Floresta Distrital Aguilhada.

*Parágrafo único.* A Associação dos Pequenos e Mini-Produtores Rurais da Aguilhada - APRA participará da definição da área da Floresta Distrital Aguilhada.

**Art. 3º.** A Floresta Distrital Aguilhada tem os seguintes objetivos:

I – promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis;

II – manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade do Cerrado;

III – recuperação de áreas degradadas;

IV – educação florestal e ambiental;

*2154/2001*  
*Lucas*

V – manutenção de amostras do ecossistema Cerrado;

VI – apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

**Art. 4º.** A Floresta Distrital Aguilhada será administrada pela Secretaria de Meio e Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, de acordo com o Regulamento das Florestas Nacionais, de 27 de outubro de 1994.

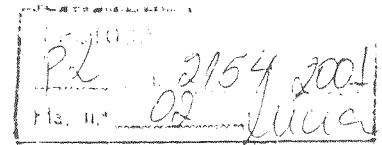
**Art. 5º.** Fica a SEMARH autorizada a celebrar instrumentos legais pertinentes visando alcançar os fins técnicos, científicos e econômicos previstos no art. 2º desta lei, bem como a maior participação da comunidade local e o manejo dos recursos naturais da Floresta Distrital Aguilhada, sob o regime de produção econômica e auto-sustentada.

*Parágrafo único.* Os serviços a serem objeto de convênio abrangem atividades de produção, administração, manutenção, relações públicas, fomento, extensão, pesquisa e monitoramento da Floresta Distrital Aguilhada.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta dias a partir da publicação desta lei para conclusão do Plano de Manejo da Floresta Distrital Aguilhada.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

A floresta de Pinus da Proflora situada na Colônia Agrícola da Aguilhada, próxima a São Sebastião, está sendo devastada por madeireiros que derrubam as árvores para serem consumidas pelos fornos de diversas olarias. O desmatamento é intenso, e receia-se que o local seja transformado em mais um núcleo populacional,

destruindo as riquezas naturais da região. São cerca de 3 mil hectares de áreas reflorestadas com pinus e mangueiras, áreas de preservação permanente e de corredores que interligam toda a área da região da Colônia Agrícola da Aguilhada. A região localiza-se em suave depressão da encosta sul da chapada de Sarandi, integrante da Bacia do São Bartolomeu, que se interliga com a Bacia hidrográfica do Paraná. Os moradores denunciam que as condições ambientais da região vêm sendo muito degradadas, o que já resultou na diminuição em mais de 50 % na oferta de água no ecossistema. A destruição da floresta significa a destruição de um ecossistema de significativa biodiversidade e beleza.

A Floresta Distrital de Aguilhada é uma Unidade de Conservação com o *status* de Floresta Nacional (Flona), que é uma área de domínio público, provida de cobertura vegetal nativa ou plantada, com os seguintes objetivos:

- promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais;
- garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos;
- fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Vale destacar que a criação de uma Floresta Nacional também se justifica pelos seguintes pontos:

- aprimora o uso múltiplo e sustentado da floresta;
- garante o patrimônio florestal permanente;
- faz face à demanda crescente por produtos florestais tropicais;
- garante a oferta de recursos florestais, sem fomentar o latifúndio florestal privado;
- mantém o estoque regulador de produtos florestais; mantém a biodiversidade;
- cria oportunidades de participação das comunidades das unidades e entorno no acesso aos recursos florestais.

17/03/2011  
2154-201  
Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, para atingir seus objetivos, as Flonas, bem como a Floresta Distrital, devem ser administradas visando demonstrar a viabilidade do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e desenvolver técnicas de produção correspondente, recuperar áreas degradadas e combater a erosão e sedimentação, preservar recursos genéticos “in situ” e a diversidade biológica, e assegurar o controle ambiental nas áreas contíguas.

Para o Distrito Federal, a criação da Floresta Distrital Aguilhada é de suma importância para a preservação do Cerrado e do meio ambiente de nossa região. Dessa forma, conclamo os nobre Pares desta Casa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

